



Número: **0826532-85.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMAR FERNANDES DE LIMA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11068 943	23/06/2017 12:58	Petição Inicial	Petição Inicial
11069 016	23/06/2017 12:58	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - JOSIMAR FERNANDES DE LIMA	Petição Inicial
11069 023	23/06/2017 12:58	Procuração 3385	Procuração
11069 043	23/06/2017 12:58	Documentos Pessoais 3386	Documento de Identificação
11069 051	23/06/2017 12:58	Boletim de Ocorrência 3387	Documento de Comprovação
11069 066	23/06/2017 12:58	Documento Médico 01 3388	Outros documentos
11069 070	23/06/2017 12:58	Documento Médico 02 3389	Outros documentos
11069 072	23/06/2017 12:58	Documento Médico 03 3392	Outros documentos
11069 079	23/06/2017 12:58	Comprovante de Sinistro Administrativo	Documento de Comprovação
11069 087	23/06/2017 12:58	Documento do Veículo 3391	Outros documentos
11071 491	23/06/2017 16:43	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 23/06/2017 12:57:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062312574191100000010451983>
Número do documento: 17062312574191100000010451983

Num. 11068943 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

JOSIMAR FERNANDES DE LIMA, brasileiro, natural de Goianinha - RN, solteiro, agricultor, RG nº 002.830.338 SSP/RN, CPF nº 015.535.394-27, residente e domiciliado na Rua do Camelo, S/N, Loteamento Geraldo Cunha, Ares - RN, CEP 59.170-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59.022-300, Tel.: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor á presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Moraes, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expandidas:

**I
DOS FATOS**

No dia 23 de outubro de 2014, por volta das 22h15min, o Autor trafegava pela Rua Pedro Marinho de Menezes, no município de Ares - RN, conduzindo a motocicleta HONDA/POP 100, de placa MYN-2596, quando nas proximidades do posto de gasolina, foi surpreendido por um animal que realizava uma travessia na via, não havendo tempo hábil para o desvio, vindo a atropelá-lo, razão que o levou a perder o controle da direção e cair ao solo.

Gravemente ferido, o Autor foi socorrido por uma ambulância local e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nesta capital. Após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticado fratura-luxação do platô tibial do joelho esquerdo, além de escoriações em perna e cotovelo



esquerdo, sendo submetido a tratamento conservador com uso de sintomáticos, por tempo determinado.

Posteriormente, no dia 07 de novembro, o Autor foi transferido para o Hospital Médico Cirúrgico, nesta urbe, onde, após 4 (quatro) dias de internação, foi submetido à intervenção cirúrgica de osteossíntese do joelho esquerdo, com fixação de parafusos nas porções medial e lateral do platô tibial no referido membro com subsequente tratamento imobilizador e uso de sintomáticos, por tempo determinado.

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, limitação nos movimentos de flexão, extensão, rotação medial e lateral do joelho esquerdo com presença de marcha claudicante, provocando dificuldades à deambulação normal do Autor, prejudicando-o na realização de suas atividades laborais e cotidianas, bem como em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro inferior esquerdo.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

Insta destacar que o Autor, em 2015 manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO. Contudo, o pedido foi indeferido, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.



A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
"II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do



veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaque nossos)

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe negou indenização quando, na verdade, lhe é devida, como mostram os documentos médicos acostados.

Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu o Autor, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo mesmo



após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pela documentação hospitalar como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada seqüela, consoante se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE



TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. **IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA PREVISÃO LEGAL.** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009, devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita. (IJ

2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra, julgado em 19.08.2011)

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.



III
DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

- a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia;
- b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;
- c) seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada na documentação hospitalar;
- d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor do Autor, devidamente corrigido desde a data do sinistro (23/10/2014) e com a incidência de juros legais contados da citação;
- e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;
- f) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 12 de agosto de 2016.



GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Josimar Fernandes de Lima, brasileiro solteiro, inscrito e devidamente cadastrado no CEPFME 015.535.394-27, RG: 002.830.338, residente e domiciliado na Rua do Camelo, S/N, lot. Geraldo Buenha, CEP 59.170.000 - Arez - RN.

OUTORGADA: GUSTAVO RODRIGOMACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº 680-A, e LICIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RN sob o nº. 6470, com endereço profissional na Rua Berlmino da Costa, nº 1547-A, Goianinha-RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termos de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal, 08/06/2017.


Marinalva Sobrinho da Silva Ferreira

Outorgante





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL NOME	002.830.338	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2006
FILIAÇÃO	JUSTINAR FERNANDES DE LIMA OTONIEL FERNANDES DE LIMA MIRIAM AMORIM DE LIMA	
NATURALIDADE	GOIANINHA RN	DATA DE NASCIMENTO 09/04/1974
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-A41 F-158 RG-800 CORTEZ PE-UNICO CARTÓRIO	
CPF	013.535.394-27	
1a. VIA	ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83		





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREZ-RN
FAX/TEL.0XX-84-3242-3584

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 105 /2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
DATA, HORARIO E LOCAL: 23/10/2014 ÀS 22H15MIN; RUA PEDRO MARINHO DE MENEZES, AREZ-RN		
VÍTIMA: JOSIMAR FERNANDES DE LIMA		
FILIAÇÃO: OTONIEL FERNANDES DE LIMA E DE MIRIAM AMORIM DE LIMA		
NATURAL: GOIANINHA/RN DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1974 COM 41 ANOS		
ENDERECO: RUA DO URSO, S/N, SITIÓ MONTE CASTELO, AREZ/RN		
Nº RG: 002.830.338 - SSP/RN Nº CPF: 015.535.394-27 TEL.: 0XX-84-99613-5832		
PROFISSÃO: AGRICULTOR ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NACIONALIDADE: BRASILEIRA		
COMUNICANTE: A VITIMA		
FILIAÇÃO : XXXXXXXXXX		
Nº RG: XXXXXX SSP/RN	Nº CPF: XXXXXX	DATA DE NASCIMENTO: XXXXXX
PROFISSÃO: XXXXXX ESTADO CIVIL: XXXXX NACIONALIDADE: XXXXXX		
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ACUSADO: PREJUDICADO		
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXX		
REFERENCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX		
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA		
A VITIMA COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL, POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA RELATAR QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA DESCrito, ESTAVA TRANSITANDO EM SEU VEÍCULO MOTO HONDA POP 100, DE COR PRETA, PLACAS MYN-2596, ANO 2007 DE SUA PROPRIEDADE, CONTUDO, O CITADO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM NOME DE CARLA ELOÍSA FERNANDES DA SILVA, ONDE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE CONDUTOR, QUANDO AO PASSAR PRÓXIMO DO POSTO DE GASOLINA DESTE MUNICÍPIO, FOI SURPREENDIDO POR UM CACHORRO QUE ATRAVESSOU A RUA PASSANDO EM SUA FRENTE, NÃO TENDO COMO DESVIAR, ATROPELOU O ANIMAL E PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO VINDO A CAIR AO CHÃO; QUE, EM SEGUIDA FOI SOCORRIDO E CONDUZIDO AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL, LOCAL ONDE FICOU INTERNADO POR 11 DIAS E DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MÉDICO CIRÚRGICO LOCAL ONDE PERMANEceu INTERNADO POR MAIS 05 DIAS; QUE SOFReu UMA PANCADA FORTE NO JOELHO ESQUERDO E FOI SUBMETIDO A CIRURGIA; NADA MAIS FALOU.		
TESTEMUNHAS		
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
PROVIDENCIAS ADOTADAS: REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS.		

Vítima/Comunicante:

AFC- GENTILO FERREIRA
MAT 168.142-5

Arez /RN, 03 de FEVEREIRO de 2015.





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
ORTOPEDIA

PACIENTE	JOSIMAR FERNANDES DE LIMA				
DATA DE ENTRADA	23/10/2014 HORA 23:15 N° BAA 41041				
IDADE	40	SEXO	M	ETNIA	Pardo
CPF	015.535.394-27	RG	-	CARTÃO SUS	-
NOME DA MÃE	MIRIAM AMORIM DE LIMA				
NOME DO PAI	-				
NASCIMENTO	09/04/1974	NATURALIDADE	Goianinha-RN		
TELEFONE	(84) 9827-5461	PROFISSÃO	OUTROS		
RUA/AV.	SITIO MONTE CASTELO	Nº	-		
COMPLEMENTO	ZONA RURAL		BAIRRO	-	
CEP	-		CIDADE	Arês-RN	
ORIGEM	Ambulância - Interior	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Moto - Animal		
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Wellingtongomes		

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)	
<p>Perdeu o tempo de hó jh nem opõe bem, amanhã</p>	<p>adendo mijo - coceira nego mungs, nozinho</p>

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)	
A	Vias aéreas normais, pulmões auscultados
B	Sopro mitral, SII = 2/6, SIII = 1/6
C	Leve bradicardia, FC = 76 bpm
D	Glucosuria = 15
E	Exames em fluxo normal, clorídrico (E)

OUTRAS OBSERVAÇÕES	
<p>Antes = Glúteos, flancos Depois = Estômagos</p> <p>Adailton Leopoldo TEC. em Radiologia CRF-R - 0000115</p> <p>Atalina, 9/10/16</p>	

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDIACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL	fratura de fíbula	CID
---------------------	-------------------	-----



A	EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)	
B		
C		
D		
E		
A (ALERGIAS):	Nenhuma	
M (MEDICAÇÃO EM USO):		
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):	DMH	
L (LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS):		
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):		
V (PASSADO VACINAL):	VAT - bo - 10 DMD	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) *** Rx de rins (5) cm de 2 ml.	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
	OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) ① VAT ② Voltform Famy L ampi 500ml ③ Voltform + ampi + 8 ml FMD FAN	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM Dr. Marcelo Alencar Médico CRM/RN 6988	
Assinatura e Carimbo do Responsável	Assinatura e Carimbo do Responsável	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1: Ont. Ofic. 3	HORA: 23:35	DATA: 27/06/2016
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:
Dr. Marcelo Alencar Médico CRM/RN 6988		
MÉDICO (Carimbo)		

Este documento é de uso exclusivo da justiça, não deve ser divulgado ou reproduzido. Caso seja necessário fornecer cópia, deve ser feita com registro para fins de diagnóstico e proteção ao profissional de saúde. Contém dados para a memória da assistência no CRM/RN.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1		<i>Entro</i>	
ANAMNESE		<i>Pneu de moto</i>	
EXAME FÍSICO		<i>Moto descolou pneu - jogador.</i>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA		<i>for rodado pneu</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS <i>500</i>	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)		OUTROS	
<i>Tela de proteção moto quebrou</i>		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM <i>compreensão concreto</i>	
		<i>Dr. Henrique em consultório Ortopedia Urológica Cirurgia Oncológica em Coluna Vertebral CRM-PR 14.000</i>	
		<i>CONFERIR COM ORIGINAIS NATALIMAR 10/08/2016</i>	
		<i>Assinatura e Carimbo do Responsável</i>	
Assinatura e Carimbo do Responsável			
ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW		"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
Abertura Ocular (AO)		DISCRIMINADOR PONTUAÇÃO	
Olhos se abrem espontaneamente		13-15 = 1	
Olhos se abrem ao estímulo verbal (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida se assim for necessário)		9-12 = 3	
Olhos se abrem ao estímulo doloroso		6-8 = 2	
Olhos não se abrem		4-5 = 1	
Maior resposta verbal (MRV)		3 = 0	
Contração (Responde estranhamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço e porque, a dólar e etc.)		1 = 0	
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)		5	
Palavras impróprias (Fala aleatória, mas sem troca conversacional)		4	
Dona dona (Grimando sem articular palavras)		3	
Furioso		2	
Maior resposta motora (MMR)		1	
Consegue a ordens verbais (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)		6	
Localiza estímulos dolorosos		5	
Retarda respostas a dor		4	
Fazendo força a dor (Excentropágia)		3	
Pode extender a dor (Disociopatia)		2	
Sem resposta motora		1	
Total		0	
Assinatura e Carimbo do Responsável		CLASSIFICAÇÃO DO TCE (TRAUMA INDEX)	
		03-04=grave (necessidade de intubação imediata); 09-3=moderado; 14-15=leve	
		* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assesment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974; 2:81-84	
		* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que conservam com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa só indica-se no doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:	
		SEM DOR LEVE Moderada Intensa Pior Possível	
		0 1 2 3 4	

ALGODONITO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA 1 - ANELIFE A RESPONSIVIDADE DA VITIMA, 2 - PEÇA A AJUDA A CHUTA FESSA ALIGHE 102 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITALIZADO E PEGA UM DESFIBRILADOR (IDEA) 3 - ABRE A JÁDEA, INCLINA COMPRESSORES TORACICOS, INFORMA (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ CHEGAR OS AMBULÂNCIAS DE 6 - DIA DESPÓRTEL, CAVALE M/ (INSTITUTO DA LACTEIRA) Y SE PULSO RÍTICO MAIOR CHOCAVEL, REMUE AC2 (PAC) 11 - VALVE CIRÚRGICA GADIA CICLOS, 12 - PARE CEGO QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE MARCADA ASSUME O CUIDADO DA VITIMA, 13 - PARE CEGO QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE MARCADA ASSUME O CUIDADO DA VITIMA.

REVISTA HISTÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	1
Olhos se abrem espontaneamente.	
Olhos se abrem ao comando verbal (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marcar 4, se não 3).	
Olhos se abrem por estimulo doloroso.	3
Olhos não se abrem.	2
Melhor resposta verbal (MRV)	1
Cooperado, (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, família, amigos, etc.)	5
Confuso. (Responde as perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala idiota, mas sem traços conversacionais)	3
Sons ininteligíveis. (Gromendo sem articular palavras)	2
Aparente	1
Melhor resposta motora (MMR)	1
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenada.)	6
Localiza estímulo doloroso	5
Retarda intencionalmente a dor.	4
Fazendo feio a dor (Desconhecido).	3
Parcialmente extensor a dor (Desconhecido).	2
Som respeitado.	1
Total	

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REINIGADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 1 9-12 = 3 6-5 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-29 = 4 >29 = 3 6-50 = 2 1-50 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>90 = 4' 76-55 = 3' 50-75 = 2' 1-49 = 1' 0 = 0

"Escala de Trauma Revisada (ITS): Bom Indicador de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R., Sacco W.J., Copes, et al. A revision of the Trauma score. J. Trauma 23(5) 624-1982.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE

03-05=grave (necessidade de intubação imediata);
09-3=moderado;
14-15=leve.

* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974; 2:81-5.

"A escala proposta plica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa coloca-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4



ANAMNESE

EXAME FÍSICO			
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA			
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***		LABORATÓRIO	
		OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)		ANOTACÕES DE ENFERMAGEM	
Assinatura e Carimbo do Responsável		Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA: <i>Exigências</i>		DATA: / /	HORA: / /
SAÍDA:		DATA: / /	HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	Á Revélia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / /	HORA:	
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:		DATA: / /	HORA: / /
SAÍDA:		DATA: / /	HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revélia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / /	HORA:	
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES 2653923
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE JOSIMAR FERNANDES DE LIMA	Nº DO PRONTUÁRIO 56022			
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 200406970891446	DATA DE NASCIMENTO 09/04/1974	SEXO MASCULINO	RAÇA/COR PARDO	ETNIA
NOME DA MÃE MIRIAM AMORIM DE LIMA	DDD	TELEFONE DE CONTATO (84) 9827-5461		
RESPONSÁVEL	DDD	TELEFONE DE CONTATO		
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) SITIO MONTE CASTELO, ZONA RURAL.				
BAIRRO	MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA ARÊS	UF RN	CEP -	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Histórico de dor no abdômen</i>			
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO <i>Necessidade de observação da evolução</i>			
PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVA DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>RX</i>			
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Histórico de dor</i>	CID 10 PRINCIPAL <i>I10</i>	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOC.

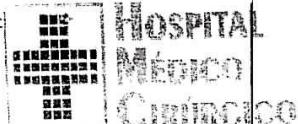
PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRÍPCAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Filagosto de exame de RAI e laudo</i>	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
CLÍNICA CRO MACAS	CARÁTER DA INTERNAÇÃO DOCUMENTO () CNS () CPF	Nº I DOCUMENTO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE Dr. Henrique Peixoto de Carvalho
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE PLANTONISTA	DATA DA SOLICITAÇÃO 24/10/2014 08:14	ASS-NATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) Cirurgia Oncológica em Câncer de Vertebral

ACIDENTE () TRÂNSITO () TRABALHO TÍPICO () TRABALHO TRAJETO	PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS CNPJ DA SEGURADORA CNPJ EMPRESA	ACIDENTE/ OU VIOLÊNCIAS Nº DO BILHETE SÉRIE CNAE DA EMPRESA CBOP
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO	() APOSENTADO () NÃO SEGURADO	

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR DOCUMENTO () CNS () CPF	CÓD. ÓRGÃO EMISSOR Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR :	AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO INTERNADA HOSPITALAR 03080140019(5)
DATA DA AUTORIZAÇÃO :	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) :	





201410060 706-1

INTERNAÇÃO SUS		DATA: 03/11/2014	
PACIENTE: JOSEMAR FERNANDES DE LIMA			
DATA DO NASCIMENTO: 09/04/1974	RG: 002830338	DATA DA EXPEDIÇÃO: 18/07/2006	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP CARTÃO SUS 700406970891446		CPF 015535394-27	
FILIAÇÃO: ONTONIEL FERNANDES DE LIMA MIRIAM AMORIM DE LIMA		DATA DA VALIDADE: REGISTRO N° 22062	
NATURALIDADE: GOIANINHA - RN		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	PROFISSÃO: AUX. PEDREIRO
ENDEREÇO: RUA DO CAMELO S/N		BAIRRO: LOT. GERALDO CUNHA	
CIDADE: AREZ	UF: RN	CEP: 59170-000	
TELEFONE: 0150-4962 / 9417-8460			
MÉDICO RESPONSÁVEL: LAURO HERCULANO		ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA	
PROCEDIMENTO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL		NÚMERO DO LAUDO: 118255319	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050551		UNIDADE HOSPITALAR: HOSPITAL MÉDICO CIRÚRGICO	
OCUAÇÃO (LEITO): 112-3		TIPO DE INTERNAÇÃO: CIRÚRGICA	
RESPONSÁVEL PELA INTERNAÇÃO: EDIVALDO FERNANDES DA SILVA			





GOVERNO DO ESTADO DO RN - SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE VAGAS - UGV

9/11

ENCAMINHAMENTO

PACIENTE:	JOSIMAN FERNANDES De MIMA	SENHA: 118965310
DIAGNÓSTICO	H PIAPO FUSAL	
SETOR DE ORIGEM	HMLB	
AUDITOR AUTORIZADOR		
DESTINO	HME	
DATA	03.11.11	

RECEPÇÃO PELO HOSPITAL

ACEITA

RECUSADA

Unidade de Gerenciamento de Vagas

Assinatura Responsável

MOTIVO

JW





PRESCRIÇÃO MÉDICA

JOURNAL OF NANO

Médicos

卷之三

Leito: M2-3 Registro:

Convênio:

Data / /

1. 65 11 14.

- ① Direct from $\theta = 1$ by first column
- ② Acute angle of triangle $\theta < 90^\circ$
- ③ Corrected direct from $\theta > 90^\circ$
- ④ From $\theta = 180^\circ - \theta$

6. 11-14-(1) Direct method by first column
 ② Corrected $\theta < 90^\circ$ $\theta + A \rightarrow 180^\circ - \theta$

CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL
6223	-	Seringa 1cc	Seb. n°	-	Lixa	64683	-	Sistema colito neto	05769	-	Alecrim Etílico Inf.			
11839	-	Seringa 1cc	62049	-	Microfix	64620	-	Sonda uretral	13812	-	Algodão tóxa			
11841	-	Seringa 1cc	22921	-	Fita EGI	62285	-	Território	18375	-	Corpoza			
11844	-	Seringa 1cc	-	-	-	52024	-	Gaze	-	-	Agulha			
11845	-	Seringa 1cc	-	-	Sonda nasogástrica	52024	-	Espatulado	-	-	Atadura Alvo Onoprotéico			
62100	-	Esfoliante 10cc	-	-	Sonda nasogástrica	63182	-	Esparadra	-	-	Almofada de Crepon			
62103	-	Esfoliante 10cc	60686	-	Sonda nasogástrica	64782	-	Nicronete	-	-	Pomada			
62076	-	EQUIPO P/ABRIR INCUBADAS	60740	-	Soro Inf. Col. 250cc	70110	-	Torrão Iúquio	-	-	Creme ol			
16571	-	EQUIPO P/ABRIR INCUBADAS	60740	-	Soro Inf. Col. 250cc	23410	-	Fov. digestivante	01580	-	Spex			
62110	-	EQUIPO P/ABRIR INCUBADAS	62389	-	Sonda Fáiley	62031	-	Fer	14346	-	Sorv. oral			
16571	-	EQUIPO P/ABRIR INCUBADAS	62389	-	Sistema colito fechado	-	-	Lâmina Bisturi	-	-	Sorv. oral			

Assinatura Emissante

Farmácia Natura

Recebido

1



PRESCRIÇÃO MÉDICA

112-3

Médico:

Leito: _____ **Convênio:** _____ **Registro:** _____

卷之三

Data /

卷之三

~~1000 hours - 5000 hrs~~

CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL	CÓDIGO	QNT	MATERIAL
63223	1	Seringa 1cc	Scap n°	54853	Sistema coleto r tuberto	06760	1	Alcool etílico 70%	18812	1	
11859	1	Seringa 1cc	Lavas	64620	Sonda uretral	18816	1	Compressa			
11841	1	Seringa 1cc	Microfix	64230	Torção linha			Audífonos			
11824	1	Seringa 1cc	Fita MGT	61235	Cispe			Anel de Gleitreibung			
11810	1	Seringa 20cc	Sonda nasogástrica	62024	Esparadrieno			Alecrim de Crepom			
62103	1	Estudo p/ soro injeccional	Sonda nasogástrica	63837	Micronesse			Foramulas			
62356	1	Estudo p/ soro injeccional	Saco injéccional	63777	Prostídio clínico	01880	1	Cepacol			
16571	1	Endopro D bonito de infusão	Pofitix	24-10	W desgermante	14830	1	Scopek			
62110	1	Estando p/ enjeque	Sonda Folys	62031	Uter			Sonda retal			
Jekto n°		623189		Sistema coleto r fechado		L'etina Bisun					

Assinatura Emitente

Farmácia

Recebido



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: José Estrela do Canto Médico:

Leito: Mal.3 **Registro:** _____ **Convênio:** _____ **Data** _____

Leito: M.2.3 Registro: _____ Convênio: _____ Data: _____

VISTO HORA VISTO HORA VISTO HORA VISTO HORA

CÓDIGO	MATERIAL	QNT	CÓDIGO	MATERIAL	QNT	CÓDIGO	MATERIAL	QNT	CÓDIGO	MATERIAL	QNT	CÓDIGO	MATERIAL	QNT
01223	Sistema de ice.	1	Scab n°	Sistema colher aberto	54681	54681	Sistema colher aberto	06760	Alcool etílico ml.					
11859	Sistema 5cc	1	Lixas	Sonda uretal	64620	64620	Sonda uretal	18812	Algodão boia					
11841	Sistema 10cc	1		Goméz/linha	64711	64711	Goméz/linha	18376	Concreta					
11834	Sistema 20cc	1		Gaze	62385	62385	Gaze		Aubuta Alvo Ortopédico					
11810	Equipamento microscópico	1		Fita HGT	62384	62384	Fita HGT		Aludra de Crepom					
62108	Equipamento microscópico	1		Sonda nasogástrica	62387	62387	Sonda nasogástrica		Pomadas					
62256	Equipamento de inibição	1		Sonda nasogástrica	64787	64787	Sonda nasogástrica		Cepitacol					
16371	Equipamento de inibição	1		Sonda fisiológica	72310	72310	Sonda fisiológica	01280	Sorbetex					
				Potilhe	62331	62331	Potilhe	-1430						
				Sonda Fisiol	62331	62331	Sonda Fisiol		Sorbetex					
62110	Kit de Faringe	1			62389	62389	Sistema colher fechado							

Assinatura Emitente

Farmácia

Recebido

Assinatura Emissor _____ Farmácia _____ Recebido _____





HOSPITAL
MÉDICO
CIRÚRGICO

CIRURGIA GERAL
BOLETIM DE SALA

SALA _____

REGISTRO:

NOME: Josemar Fernando de Lima CONVÉNIO:

CIRURGIA: Fratura de Tibia

DATA: 07/11/14 INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

EQUIPE	NOME	CRM/OD CRC	PORTA ANESTÉSICO
CIRURGÃO	Laura Bracalossi	Dr. Lauro Herculano R. Soares	1
1º. AUXILIAR		DJEDI TRAUMATOLOGIA	2
2º. AUXILIAR		CRM 3175	3
3º. AUXILIAR			4
ANESTESISTA	Carla Victor	DR CARLA VICTOR VARGAS	5
INSTRUMENTADOR	ALEX + NARNE	ANESTESIOLOGIA	6
CIRCULANTE	GRACIENE + BRUNO	CRM 3175	7

MATERIAIS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
60392	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	-	CZ
60418	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	-	CZ
66609	ALGODÃO ORTOPÉDICO	-	CZ
18869	CAL SODADA	-	CZ
6800	CERA P/ OSSO	-	CZ
101750	CIMENTO ORTOPÉDICO	-	CZ
61244	COMPRESSA GRANDE	UN	CZ
18876	COMPRESSA PEQUENA	UN	CZ
CREPON		-	CZ
91594	CURATIVO COM ESPARADRAPO	-	CZ
61909	ELETRODO DESCARTÁVEL	-	CZ
60432	EQUIPO DE ARTROSCOPIA	-	CZ
62056	EQUIPO MICROTOMAS	-	CZ
81086	EQUIPO PIBI-FOTOSENSÍVEL	-	CZ
16571	EQUIPO PIBOMBA DE INFUSÃO LIFMED	-	CZ
62088	EQUIPO PIPVC	-	CZ
62110	EQUIPO PISANGUE	-	CZ
11486	EQUIPO PARA GOTAS C/ INJ. LAT.	-	CZ
62024	ESPARDRAPO	UN	CZ
62265	GAZES	CZ	CZ
60235	GEL-DOAN	CZ	CZ
62364	GORRO DESCARTÁVEL	-	CZ
4821	INTRACATH	-	CZ
1	JELCO OU ABBOCATH N° 1	-	CZ

MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
326	ABU	-	CZ
150	ADRENALINA	-	CZ
942	ATROPINA	-	CZ
1460	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	-	CZ
123280	DIAZEPAN (VALIUM)	-	CZ
11375	DIMORF	-	CZ
2115	DIPRIVAN	-	CZ
2953	DOLATINA	-	CZ
3060	DORMONID	-	CZ
3391	EFORTIL	-	CZ
3511	FENTANIL	-	CZ
3780	FORANE	-	CZ
4283	GLICOSE	-	CZ
4330	GLUCONATO DE CÁLCIO	-	CZ
17036	HALOTANIE	-	CZ
4695	HYPNOMIDATE 10ml	-	CZ
2487	INVAL	-	CZ
15111	KETOFEN	-	CZ
5292	KETALAF	-	CZ
28100	MANTO 20%	-	CZ
10595	MAPCANIA PEGADA	-	CZ
6818	NARCAN INJET. 1FL	-	CZ

TAXAS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
ASPIRADOR		
BISTURI ELÉTRICO		
BONDA DE INFUSÃO		
CAPINÓGRAFO		
CRANIOTOMO		
DEFIBRILADOR		
INTENSIFICADOR DE IMAGEM	X	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO		
MONITORIZAÇÃO CONTINUA		
OXÍMETRO DE PULSO		
RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA		
RX EQUIPAMENTO		
TORNIQUETE PNEUMÁTICO		
VIDEO EQUIPAMENTO		

BOLETIM DE ANESTESIA																																																																												
ANESTESIA: TIPO	Roupi + sedação																																																																											
NOR	TÉCNICA: Síntomacóide.																																																																											
ANOTACOES	<p>1. Abdomen: Roupi + sedação</p> <p>2. Vias respiratórias: Roupi + sedação</p> <p>3. Coração: Roupi + sedação</p> <p>4. Cérebro: Roupi + sedação</p> <p>5. Fígado: Roupi + sedação</p> <p>6. Bexiga: Roupi + sedação</p> <p>7. Pâncreas: Roupi + sedação</p> <p>8. Intestinos: Roupi + sedação</p> <p>9. Pâncreas: Roupi + sedação</p> <p>10. Bexiga: Roupi + sedação</p> <p>11. Intestinos: Roupi + sedação</p> <p>12. Fígado: Roupi + sedação</p> <p>13. Cérebro: Roupi + sedação</p> <p>14. Coração: Roupi + sedação</p> <p>15. Abdomen: Roupi + sedação</p> <p>16. Vias respiratórias: Roupi + sedação</p> <p>17. Bexiga: Roupi + sedação</p> <p>18. Fígado: Roupi + sedação</p> <p>19. Intestinos: Roupi + sedação</p> <p>20. Cérebro: Roupi + sedação</p>																																																																											
DROGAS USADAS <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Oxigênio</td> <td>02</td> <td>2+</td> </tr> <tr> <td>2. Atropina</td> <td>01</td> <td>30mg</td> </tr> <tr> <td>3. Fentanyl/Roupi</td> <td>01</td> <td>15mcg</td> </tr> <tr> <td>4. Dipirona</td> <td>01</td> <td>750mg</td> </tr> <tr> <td>5. Flaxedil</td> <td>01</td> <td>10mg</td> </tr> <tr> <td>6. Procainamida</td> <td>01</td> <td>4mg</td> </tr> <tr> <td>7. PEPSI</td> <td>03</td> <td>150ml</td> </tr> <tr> <td>8. Midazolam</td> <td>01</td> <td>6mg</td> </tr> <tr> <td>9.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>14.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>15.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>16.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>17.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>18.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>19.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>20.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>21.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>22.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>23.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>24.</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			UNIDADE	QUANTIDADE	1. Oxigênio	02	2+	2. Atropina	01	30mg	3. Fentanyl/Roupi	01	15mcg	4. Dipirona	01	750mg	5. Flaxedil	01	10mg	6. Procainamida	01	4mg	7. PEPSI	03	150ml	8. Midazolam	01	6mg	9.			10.			11.			12.			13.			14.			15.			16.			17.			18.			19.			20.			21.			22.			23.			24.		
	UNIDADE	QUANTIDADE																																																																										
1. Oxigênio	02	2+																																																																										
2. Atropina	01	30mg																																																																										
3. Fentanyl/Roupi	01	15mcg																																																																										
4. Dipirona	01	750mg																																																																										
5. Flaxedil	01	10mg																																																																										
6. Procainamida	01	4mg																																																																										
7. PEPSI	03	150ml																																																																										
8. Midazolam	01	6mg																																																																										
9.																																																																												
10.																																																																												
11.																																																																												
12.																																																																												
13.																																																																												
14.																																																																												
15.																																																																												
16.																																																																												
17.																																																																												
18.																																																																												
19.																																																																												
20.																																																																												
21.																																																																												
22.																																																																												
23.																																																																												
24.																																																																												
HAEMACEL SANGUE OXIGENIO																																																																												
INÍCIO DA ANESTESIA: 14:20 INÍCIO DA OPERAÇÃO: 14:45 FIM DA OPERAÇÃO: FIM DA ANESTESIA: ASSINATURA: CRM- ANESTESISTA DR. CARLOS DATA: 07.11.14 CPF: 00000000000 ANESESICRIO CRM- ANESTESISTA DR. CARLOS DATA: 07.11.14 CPF: 00000000000																																																																												
BOLETIM DE CIRURGIA																																																																												
DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO: <p>Abordagem abdominal por via transperitoneal, com exposição da bexiga e do fígado. Realizado o corte de tecido adiposo e ósseo para exposição da articulação sacroiliaca. Realizado o corte de tecido ósseo da articulação sacroiliaca para exposição da articulação sacroiliaca.</p>																																																																												
JUSTIFICATIVA DE PERMANÊNCIA EXCESSIVA: <p>Exposição da articulação sacroiliaca para realização da osteotomia.</p>																																																																												
DATA DA ALTA: / / ASSINATURA: CIRURGÃO - CRM																																																																												
ENFERMAGEM																																																																												
OUTRAS OCORRÊNCIAS: <p>Liquor na bexiga, feto, sangue na bexiga, sangue no fígado, sangue no intestino, sangue no cérebro.</p>																																																																												
ASSINATURA DO CIRURGIÃO: CRM- ASSINATURA DO ENFERMEIRO C.C.: CRM-																																																																												





Evolução Clínica

Name: JORGE RENATO

Leito: _____ Reg.: _____

Convênio:

DATA

05/11/14

Exame de crânio

06/11/14

Exame de febre

Evolução de 10 dias.
Fevere grave do tipo tribal
(radial e lateral).

D. Leandro Henrique R. Soares
CRM 3115
ROGEDA
TRAUMATOLOGIA

07/11/14 evolução se intensificou
febre radial e lateral em "T"

08/11/14 desunte febre dia noite

D. Leandro Henrique R. Soares
CRM 3115
ROGEDA
TRAUMATOLOGIA

09/11/14 desunte de febre dia noite

D. Leandro Henrique R. Soares
CRM 3115
ROGEDA
TRAUMATOLOGIA



EMPRESA POTIGUAR DE SÍNTESE LTDA

Qualidade, inovação e seriedade em implantes ortopédicos

MATERIAL UTILIZADO NA CIRURGIA



SINISTRO - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSIMAR FERNANDES DE LIMA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

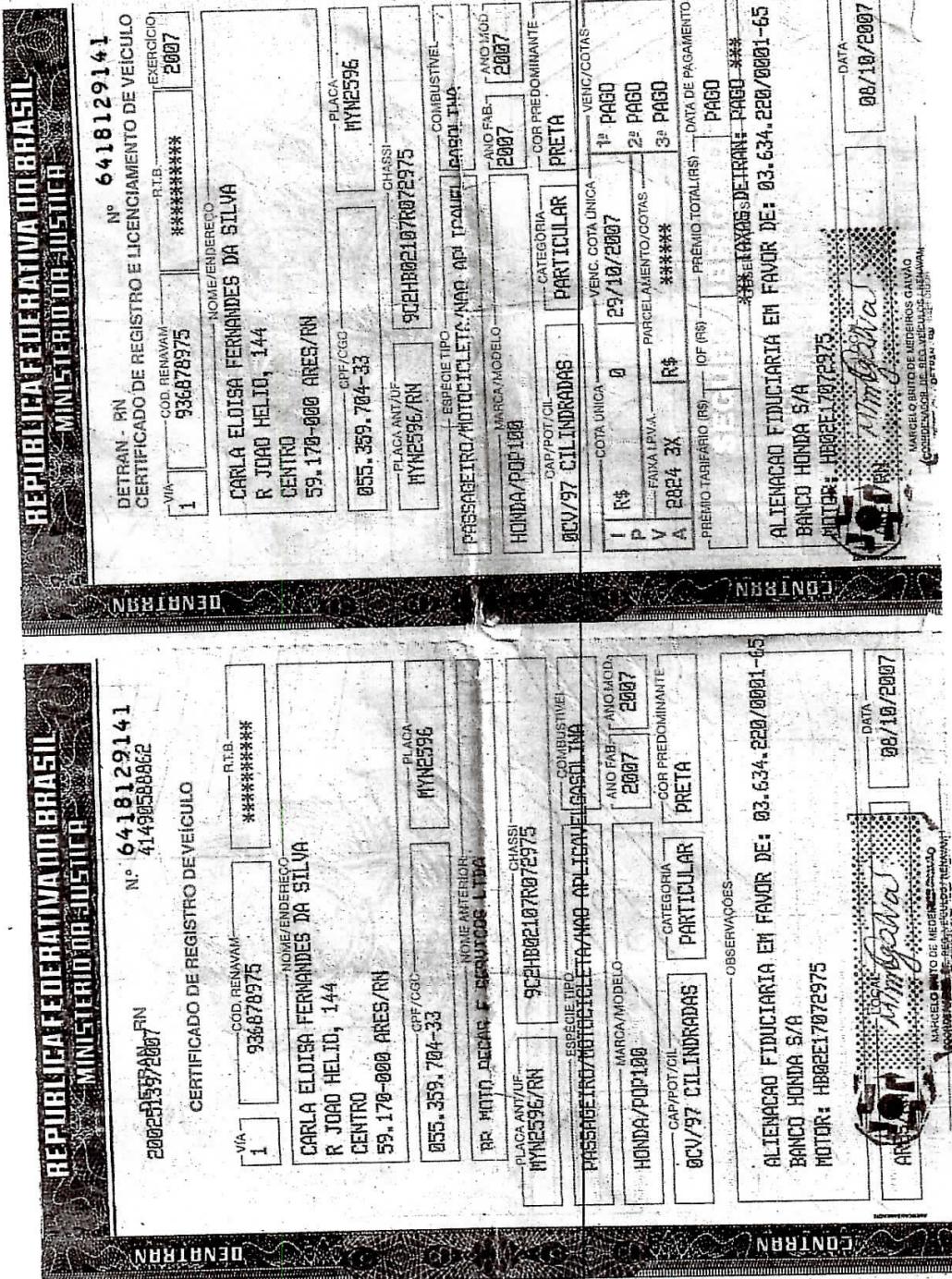
BENEFICIÁRIO JOSIMAR FERNANDES DE LIMA

CPF/CNPJ: 01553539427

Posição em 22-07-2016 09:17:38

Verifique os dados digitados e repita a consulta ou [clique aqui](#) e fale conosco.





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 23/06/2017 12:57:54
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706231257038940000010452121>
Número do documento: 1706231257038940000010452121

Num. 11069087 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
15ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova - CEP: 59064-250

Processo: 0826532-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte autora: JOSIMAR FERNANDES DE LIMA

Parte ré: BRADESCO SEGUROS S/A

D E S P A C H O

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do que prescreve o art. 334, do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implementado, sem designação de data, de modo esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o art. 190 permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização de perícia antes da audiência.

Defiro a gratuidade judiciária, ante a documentação acostada aos autos.

À Secretaria para adoção das providências necessárias, para remessa ao CEJUSC, dentro das normas vigentes do CPC.

P.I.C.

Natal(RN), 23 de junho de 2017.

Martha Danyelle Sant Anna Costa Barbosa
Juíza de Direito

(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARTHA DANYELLE SANTANNA COSTA BARBOSA - 23/06/2017 16:43:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316432975400000010454351>
Número do documento: 17062316432975400000010454351

Num. 11071491 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTHA DANYELLE SANTANNA COSTA BARBOSA - 23/06/2017 16:43:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316432975400000010454351>
Número do documento: 17062316432975400000010454351

Num. 11071491 - Pág. 2